

DECRETO N. 14.099 DE 27 DE JULHO DE 1944 Reduz e suplementa dotações do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), as dotações das verbas abaixo discriminadas, do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do presente exercício:

VERBA N. 2 — Material e Serviços Consig. n. 2 — Material Permanente Subconsig. 0 — Instalações e Equipamentos

Table with 3 columns: Description, CR\$, CR\$. Includes items like Móveis, Utens. e Máq. de Expediente, Despesas Diversas, etc.

Artigo 2.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 4.259.487,30 (quatro milhões duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos), as dotações das verbas abaixo discriminadas, do mesmo orçamento:

Table with 3 columns: Description, CR\$, CR\$. Includes items like Pessoal, Pessoal Fixo, Vencimentos e Remunerações, etc.

Artigo 3.º — As suplementações autorizadas pelo Artigo 2.º serão cobertas pelos recursos provenientes de: a) Redução de que trata o artigo 1.º

Table with 3 columns: Description, CR\$, CR\$. Includes items like Redução de que trata o artigo 1.º, Material Permanente.

(Quatro milhões duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos). Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.100, DE 27 DE JULHO DE 1944

Transforma a Seção Legal da Diretoria do Expediente do Departamento Administrativo da Secretaria da Segurança Pública em Consultoria Jurídica e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1235, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica transformada em Consultoria Jurídica, diretamente subordinada à Diretoria Geral, a atual Seção Legal da Diretoria do Expediente do Departamento Administrativo da Secretaria da Segurança Pública, criada pelo decreto-lei n. 12.304, de 8 de novembro de 1941.

Artigo 2.º — Ficam criados na Consultoria Jurídica, a que se refere o artigo anterior, 5 (cinco) cargos de Assistente Jurídico, padrão "K", e uma função gratificada de Chefe da Consultoria Jurídica, com a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Parágrafo único — Os cargos de Assistente Jurídico referido neste artigo são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 3.º — A Consultoria Jurídica compete:

- a) emitir parecer em todos os processos administrativos que lhe forem presentes; b) rever as minutas de contratos que digam respeito ao interesse da Secretaria da Segurança Pública; c) emitir, como órgão consultivo, os pareceres determinados pelo Secretário da Segurança Pública ou pelo Diretor Geral; d) elaborar ou rever os projetos de decretos ou decretos-leis da Secretaria; e) rever as minutas de circulares, portarias e atos em geral sobre os serviços policiais; f) organizar o fichamento, registro e índice de leis, decretos e portarias, federais, estaduais e municipais, de caráter geral e de interesse da Secretaria da Segurança Pública; g) prestar direta assistência jurídica às dependências da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — O Secretário da Segurança Pública expedirá o Regimento Interno da Consultoria Jurídica e o Diretor Geral designará para terem exercício naquela Consultoria os funcionários administrativos necessários ao seu serviço.

Artigo 5.º — A Biblioteca da Secretaria da Segurança Pública criada pelo decreto-lei n. 12.304, de 8 de novembro de 1941, passa a subordinar-se a Consultoria Jurídica.

Artigo 6.º — Ficam criados na Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, um cargo de Assistente, padrão "J", e um de Sub-Assistente, padrão "I", isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 7.º — Ficam extintos, no Departamento Administrativo da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Chefe de Seção, padrão "J", e 1 (um) cargo de 4.º escrivão, padrão "D", ambos criados pelo decreto n. 9.607, de 13 de outubro de 1938.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.101, DE 27 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Código Local: 4 — Obras Novas. Código Geral: 8.63.4 — Despesa — Serviços Industriais — Serviços Urbanos — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.184, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1946, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado à execução das obras de ampliação do emissário geral e desenvolvimento da rede de esgotos da cidade de Santos.

Parágrafo único — Por conta do crédito ora aberto, poderão ser empenhadas, anualmente, despesas até o máximo de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dependendo de consulta prévia à Secretaria da Fazenda, quanto à efetivação do excesso de arrecadação.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA Gonçalves Barbosa

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do art. 47 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

RESOLVE autorizar o afastamento do sr. Orlando Bulcão Viana, Sub-Procurador-Auxiliar da Secretaria da Fazenda, para, com prejuízo de seus vencimentos e com direito às demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Departamento Federal de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA Francisco D'Auria

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do art. 47 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

RESOLVE autorizar o afastamento do sr. José Paulino Castellão, servente da Secretaria da Fazenda, para, com prejuízo de vencimentos e com direito às demais van-

tagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Departamento Federal de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA Francisco D'Auria

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

DECRETOS DE 14-7-44

Nomeando d. Yone Ferreira de Barros, para, interinamente, nos termos do art. 16, inciso IV do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, e de acordo com a Resolução 126 de 22-5-44, exercer o cargo de 4.º escrivão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, vago desde a efetivação do quadro administrativo do mesmo estabelecimento, pelo decreto 12.511, de 21-1-42, devendo a despesa onerar no presente exercício a verba 262, alínea f, do respectivo orçamento.

De 17-7-44:

Nomeando o Prof. dr. Benedicto Montenegro, catedrático da Faculdade de Medicina, para, exercer o cargo de Diretor da mesma Faculdade e a contar de 17 de junho último, nos termos do art. 67 do Decreto Federal n. 39, de 3 de setembro de 1934.

Nomeando o Prof. dr. Americo Maciel de Castro Junior, Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia, para, a contar de 1.º do corrente, exercer o cargo de Diretor da mesma Faculdade, nos termos do artigo 67 do Decreto Federal n. 39, de 3 de setembro de 1934.

De 18-7-44:

Autorizando o afastamento de d. Maria Aparecida Franca, enfermeira da Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina, do seu cargo, nos termos do art. 47 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, para, a partir de 1.º de junho último e por tempo indeterminado, cursar, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, o Curso de Emergência de Enfermeiras da Reserva do Exército no Rio de Janeiro.

De 25-7-44:

Nomeando o sr. Ruy Osorio de Freitas para, em comissão, nos termos do Art. 16, inciso I, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, exercer o cargo de 2.º assistente de tempo integral da XXI cadeira — Geologia e Paleontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, vago com a nomeação do sr. Josué de Camargo Mendes para outro cargo, — ficando, ao mesmo tempo, dispensado do cargo de 2.º assistente de tempo integral da cadeira de Mineralogia e Petrografia, da mesma Faculdade, para o qual foi nomeado por decreto de 4-8-42. A despesa correrá pela mesma verba da nomeação anterior.

Admitindo em comissão, nos termos do artigo 16, inciso I, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, para exercerem o cargo de assistente da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", criado pelo decreto-lei n. 13.920, de 25-3-44, com os vencimentos do padrão H, (Cr\$ 1.300,00) (um mil e trezentos cruzeiros) mensais, os Drs. Guido Ranzani, da 2.ª cadeira, Otavio Valsecchi, da 3.ª cadeira, e dr. Alvaro Piedade, da 14.ª cadeira, devendo a despesa correr pela verba n. 274, alínea 021, § 37, do orçamento vigente.

Nomeando o sr. José Miguel Barbosa, para, nos termos do art. 2.º letra a) da Resolução 126, de 22-5-44 (Art. 16, inciso IV do Decreto-lei 12.273 de 28-10-41), exercer, em caráter interino, o cargo de servente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os vencimentos do Padrão B (Cr\$ 450,00) (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais, cargo esse, vago desde a promulgação do Decreto 12.511, de 21-1-42 (Art. 46), ficando ao mesmo tempo, em cumprimento ao artigo 5.º da citada Resolução 126, dispensado das funções que, como extranumerário mensalista, exercia na mesma Faculdade. — A despesa com esta nomeação onerará, no presente exercício, a verba 263, alínea 14, do respectivo orçamento.

Dispensando nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 126 de 22-5-44, das funções de mecânico-eletricista-auxiliar que exercia como extranumerário mensalista, do Instituto de Eletrotécnica, o sr. Antonio Alves Cruz, por ter sido nomeado para esse cargo, em caráter interino, conforme decreto de 4-7-44, publicado no "Diário Oficial" de 6 de julho corrente.

Exonerando a pedido, nos termos do artigo 93, § 1.º, letra a), do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o sr. Luiz Theodoro da Silva, contínuo da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Licenças concedidas:

Decreto de 13-7-44:

Concedendo ao sr. Bruno Piazza, técnico de laboratório da Faculdade de Medicina Veterinária, seis (6) meses de licença em prerrogativa, nos termos do artigo 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

De 25-7-44:

Concedendo a d. Beatriz de Freitas Wey, 2.ª auxiliar técnica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, seis (6) meses de licença, em prerrogativa, nos termos do artigo 165, do decreto-lei n. 12.273 de 28-10-41.

SEGURANÇA PUBLICA

Decreto de 27 do corrente:

Nomeando, nos termos do decreto-lei n. 14.078, de 15 de julho de 1944, o Bel. Francisco Ary Junqueira para o cargo de Secretário da Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

FAZENDA

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE:

Retificação de aposentadoria:

Foi retificado o decreto n. GA-22, de 13 de julho de 1944, que concedeu ao sr. João Evangelista Guimarães, auxiliar de 5.ª categoria da Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, aposentadoria, nos termos do artigo 151, combinado com os artigos 193, item IV, e 195, item I, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, a partir de 27 de dezembro de 1943, para declarar que o interessado é aposentado como funcionário da Superintendência dos Serviços do Café.

Exonerações, a pedido: — (nos termos da letra "a", do parágrafo 1.º do artigo 93 do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941):

Kiroki Hassimoto do cargo de 5.º escrivão da Secretaria da Fazenda;

Leonidas do Amaral Vieira Filho do cargo de auxiliar de fiscalização de 3.ª classe da Secretaria da Fazenda;

Maria Thereza Winther, do cargo de 5.º escrivão da Secretaria da Fazenda; e

Plínio Nogueira do cargo de 5.º escrivão da Secretaria da Fazenda.

Exoneração, a pedido: — (nos termos da letra "f" do parágrafo 1.º do artigo 93 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941):

Luiz Anhaia Leite do cargo de 5.º escrivão da Secretaria da Fazenda.